



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Orós
Gabinete da Prefeita

Lei Municipal nº. 005/2009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

Ementa: Institui o programa de bolsas no âmbito da administração municipal de Orós, para fins de acompanhamento e serviços sobre o índice de gestão descentralizada, fixando a quantidade de vagas, carga horária à ser cumprida pelos bolsistas, valor das bolsas, vinculação, e dá outras providências, etc.

Faço saber que a CÂMARA Municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito administrativo do Município de Orós, o programa de bolsas para fins de acompanhamento, desenvolvimento e serviços voltados para o índice de gestão descentralizada, com ação voltada para atender o desenvolvimento da gestão do programa BOLSA FAMÍLIA.

Parágrafo único: Para fins de implantação do programa de bolsas do IGD para atuação sobre o Bolsa Família, ficam instituídas 09 (nove) vagas de bolsas remuneradas, que serão concedidas sob os seguintes critérios:

- I - jovens com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- II – residentes e domiciliados em Orós;
- III – que estejam cursando nível médio ou ensino superior, ou que tenham concluído um de tais níveis de escolaridade nos últimos 36 meses;
- IV – que não estejam sendo atendidos de forma individual por outro programa de qualquer das esferas de governo.

Art. 2º. - O valor de cada uma das bolsas instituídas por esta lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais), obrigando o bolsista a uma dedicação diária por 04 horas em contrapartida a bolsa, com atuação nas secretarias de Ação Social, Trabalho e Economia Solidária ou Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. - Os bolsistas atuarão diretamente nos programas complementares do Bolsa família, a exemplo da padaria comunitária, CRAS, e assemelhados.

Art. 4º. - Os bolsistas em decorrência da bolsa concedida e em contra-partida ao valor pecuniária que lhes será liberado mensalmente, atuarão por 04 horas diárias, de segunda a sexta-feira, a exceção de feriados, nos serviços e atribuições correlatas de cadastramento, recadastramento, digitação, visitas domiciliares, acompanhamento dos

Handwritten signature in blue ink:
Câmara Municipal de Orós

Handwritten signature in blue ink:

programas desenvolvidos e vinculados ao Bolsa Família, e ainda, para fins e efeitos de desenvolvimento da gestão do Programa Bolsa Família.

Art. 5º. - As despesas decorrentes das bolsas instituídas por esta lei, serão suportadas pelos recursos repassados pelo Programa IGD – índice de Gestão Descentralizada, com vinculação e aplicação direta dos recursos do Programa Bolsa renda.

Art. 6º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 26 de Fevereiro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA
PREFEITA